



PROCESSO	:	8.814-5/2022
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE CÁCERES ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS – PREFEITA FRANCIS MARIS CRUZ – EX-PREFEITO (01/01/2013 à 31/12/2020) EMPRESA PRINCESA TURISMO EIRELLI
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada por determinação do Acórdão 803/2019-PT¹, para apurar o valor efetivo do dano causado ao patrimônio público e a identificação de todos os responsáveis, em razão da prestação de serviços de transporte escolar em desconformidade com os termos do contrato 37/2016, celebrado entre a empresa Princesa Turismo Eirelli e o município de Cáceres/MT.
2. Por meio de Informação Técnica², a 3ª Secretaria de Controle Externo constatou dano ao erário no valor de R\$ 4.872.870,27³, em decorrência do descumprimento do contrato, e apontou ausência dos seguintes documentos e informações: de legislação do município que dispõe sobre as regras para correção monetária e cálculo de juros de mora incidentes sobre o valor do débito; da realização da atualização do débito; do demonstrativo financeiro; do aviso de recebimento da notificação da Empresa para apresentação de defesa; da ficha de qualificação dos responsáveis; e, da declaração de que os integrantes da Comissão não estão impedidos de atuar no procedimento, conforme determina art. 8, §2, da Resolução Normativa 24/2014, do TCE/MT.
3. É importante ressaltar, que devido ao descumprimento do contrato pelo superfaturamento na qualidade dos serviços, a Comissão de Tomada de Contas deste Tribunal quantificou o débito no valor inicial de R\$3.978.296,22⁴, mas em vista da

¹ processo 17.281-2/2018

² Doc. Digital 45630/2023

³ quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e vinte e sete centavos

⁴ três milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos





ocorrência de Termos aditivos, a equipe técnica identificou aumento no valor do dano ao erário para R\$ 4.872.870,27⁵.

4. Nos termos do §4º do art. 1º da RN 17/2020, deste Tribunal, foi determinada a notificação prévia⁶ da Sra. Antônia Eliene Liberado Dias, Prefeita, para se manifestar quanto aos apontamentos realizados.
5. Notificada⁷, foi apresentada manifestação por meio do Procurador Geral do Município, Sr. Maycon Carlos de Oliveira⁸, informando que, por não haver legislação específica sobre correção monetária, procedeu a atualização do valor de acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e Acórdãos 1603/2011 e 1247/2012. Por fim, informou que os integrantes da Comissão não estão impedidos de atuar no procedimento.
6. No Relatório Técnico Preliminar⁹, a equipe técnica identificou 2 (duas) irregularidades de natureza gravíssima: NA01 – descumprimento de determinação exarada no Acórdão 803/2019-TP; e 2)HA06 – descumprimento de cláusula do Contrato Administrativo 37/2016-PGM, que acarretou multa de 10% sobre o valor do contrato, de responsabilidade do Sr. Francis Maris Cruz, ex-Prefeito, e da Empresa Princesa Turismo Eirelli, e sugeriu a citação dos responsáveis para apresentarem defesa.
7. Citados¹⁰, apenas o Sr. Francis Maris Cruz, ex-Prefeito, apresentou defesa¹¹.
8. Em 14/11/2023 foi encaminhado o Ofício 812/2023/GC/VA¹² para a citação da Empresa Princesa Turismo Eirelli, porém, o AR retornou por motivo “mudou-se”¹³. Em seguida, foi determinada a citação da empresa por meio de edital¹⁴, contudo, não houve apresentação de defesa até a presente data.
9. **É o breve relatório. Decido.**

⁵ quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e vinte e sete centavos

⁶ Ofício 164/2023/GC/VA

⁷ Ofício 353/2023/GC/VA

⁸ Manifestação Prévia – doc. digital 202719/2023.

⁹ Doc. Digital 272572/2023

¹⁰ Ofício 811/2023/GC/VA – Ofício 812/2023/GC/VA

¹¹ Doc. Digital 286585/2023

¹² Doc. Digital 274829/2023

¹³ Doc. Digital 406477/2024

¹⁴ Doc. Digital 412631/2024 – Edital de Notificação 029/VAS/2024 publicado no DOC 15/02/2024, edição 3272.





10. No caso em análise constato que a Empresa Princesa Turismo Eirelli foi devidamente citada no endereço atualizado do CADUN, no entanto, não se manifestou sobre as irregularidades, motivo pelo qual, em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica 269/2007¹⁵ do TCE/MT, c/c o art. 105 da Resolução Normativa 16/2021¹⁶ **declaro a revelia** da Empresa Princesa Turismo Eirelli, representada pelo Sr. Fábio Martins de Souza, com o consequente encaminhamento dos autos à 3ª Secretaria de Controle Externo para emissão de Relatório Técnico Conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de abril de 2024.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO
Relator

¹⁵ **Art. 6. - Parágrafo Único.** O responsável que não atender ao chamado do Tribunal de Contas ou não se manifestar, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

¹⁶ **Art. 105.** Decorrido o prazo sem a apresentação das alegações ou defesa do interessado ou responsável, regularmente citado ou intimado, este será declarado revel, mediante decisão monocrática, prosseguindo o trâmite normal do processo.

